

# ABRACAM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CÂMBIO

## Código de Ética e de Conduta



Elaborado em julho de 2003  
Revisto em julho de 2007  
Revisto e atualizado em agosto de 2018

# Sumário

Mensagem da Presidente Executiva	03
Dos Objetivos, da Participação e Adesão dos Associados	04
Dos Padrões de Conduta dos Associados	06
Dos Padrões de Conduta dos Colaboradores	09
Dos Padrões de Conduta nas Relações com os Clientes	12
Das Competências, Composição e Funcionamento da Comissão de Ética	13
Do Procedimento de Mediação e Conciliação de Conflitos	18
Das Penalidades	21
Das Disposições Finais	23
Anexo I – Termo de Adesão	24

## Mensagem da Presidente Executiva

*A presente versão, revista e atualizada, do Código de Ética e de Conduta da Associação Brasileira de Câmbio – ABRACAM representa mais um esforço da Associação no sentido de reforçar sua contribuição para o desenvolvimento de um mercado financeiro íntegro, transparente e confiável.*

*Dessa forma, a nova versão do Código, a implantação de Comissão de Ética independente e de canal de denúncias efetivo, preparado para tratar não só as denúncias de qualquer natureza, mas também para esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas, refletem o nosso compromisso de defender e praticar padrões ainda mais elevados de conduta em todas as ações, relacionamentos e operações, próprias e de nossos Associados, a serem seguidos por todos.*

*Este Código está alinhado com as diretrizes traçadas para o fortalecimento institucional do Segmento como um todo, e deve ser interpretado como um importante instrumento suplementar e de reforço às disposições já estabelecidas nos respectivos Códigos de Ética de cada Instituição. As suas disposições conferem clareza às regras de conduta, de forma a orientar e parametrizar a abordagem dos dilemas e a solução dos problemas derivados dos relacionamentos profissionais, inerentes a qualquer atividade empresarial, com o foco permanente no aprimoramento dos padrões éticos e de conduta, permitindo consolidar a confiança e o respeito entre todos e, sobretudo, o da sociedade em geral.*

*Contamos com a adesão e a participação de todos os Associados e de seus Colaboradores na promoção e divulgação das normas e princípios aqui contidos, e estimulamos que façam contato com a nova Comissão de Ética, através do canal próprio divulgado em nosso site, para enviar suas sugestões, esclarecer eventuais dúvidas ou mesmo encaminhar qualquer denúncia a respeito de situação que possa configurar uma infringência aos padrões de conduta ética preconizados no Código.*



---

Kelly C. G. Massaro  
Presidente Executiva

## **Capítulo 1 – dos Objetivos, da Participação e Adesão dos Associados**

Artigo 1º - Os principais objetivos do presente Código são:

I - Estabelecer os padrões de conduta ética a serem observados por todos os Colaboradores da ABRACAM e de seus Associados, nas suas atividades profissionais;

II – Servir de instrumento de consulta e orientação destinado ao esclarecimento de dúvidas quanto à correção de condutas específicas, de forma a orientar todos os Colaboradores da ABRACAM e, em caráter suplementar às disposições dos respectivos códigos de ética, dos seus Associados, de seus agentes e de suas entidades vinculadas;

III - Balizar a tomada de decisão em situações de conflito de interesses ou em qualquer outro dilema ou questão ética;

IV - Resguardar a imagem e a reputação das pessoas e de suas respectivas Instituições, com vistas ao fortalecimento da governança e da integridade do Segmento como um todo.

§ 1º. Para os efeitos deste Código, a denominação “Colaborador” inclui os Administradores ou membros de Conselhos ou Comitês, os Diretores, os Gestores, os Empregados, os Estagiários, os Temporários e Terceirizados vinculados à ABRACAM, aos seus Associados e às entidades que atuem como Correspondentes.

§ 2º. Os Associados também são responsáveis, perante a Associação, pela observância dos princípios e normas

estabelecidos no presente Código por entidades não associadas que sejam a eles vinculadas, respondendo integralmente por infrações eventualmente cometidas por Colaboradores dessas entidades.

§ 3º. A adesão ao presente Código implicará não só a necessidade de observância das suas disposições mas, também, a concordância para que qualquer denúncia envolvendo Colaboradores dos Associados e de suas entidades vinculadas, ou ainda qualquer disputa ou litígio entre Associados, sejam apuradas e tratadas pela Comissão de Ética da ABRACAM, observadas as competências aqui previstas e aquelas estabelecidas no Estatuto Social da Associação.

§ 4º. Para os Associados que tenham aderido ao presente Código, a recusa em se submeter ao processo de conciliação ou investigação no âmbito da Comissão de Ética e/ou o não-cumprimento de decisão proferida pelo órgão máximo decisório da ABRACAM, com base em recomendação da Comissão de Ética, darão ensejo a sua exclusão da lista de adesões, mediante comunicação aos demais Associados, podendo ser tornada pública.

§ 5º. Os Associados deverão atuar no sentido de que a ABRACAM e o Segmento como um todo, sejam reconhecidos pela qualidade dos seus produtos e serviços, pela conduta ética e pela integridade de todos os que nele atuem.

§ 6º. Os Associados deverão também participar, incentivar a participação e apoiar as atividades da ABRACAM, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento e

consolidação do Segmento no mercado financeiro.

Artigo 2º - A adesão a este Código de Ética será feita por meio de documento conforme o modelo contido no Anexo I, a ser preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou da entidade sem personalidade jurídica Associada ou vinculada a Associado.

Parágrafo único. A ABRACAM e as entidades Associadas ficam obrigadas a dar conhecimento formal do integral teor do presente Código a todos os seus Colaboradores, fornecendo-lhes um exemplar do mesmo, e deles colher manifestação com utilização do modelo também contido no Anexo I.

## **Capítulo 2 – dos Padrões de Conduta dos Associados**

Artigo 3º - Cumpre aos Associados:

I – Praticar e preservar elevados padrões de conduta ética nas negociações realizadas no mercado financeiro, independentemente do ambiente ou meio em que ocorram;

II – Contribuir para a manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar a formação de preços e a liquidez no mercado financeiro, independentemente do ambiente ou meio em que estiverem atuando;

III – Evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, realizações de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro, seja qual for o ambiente ou meio em que elas

ocorram;

IV – Não praticar atos de concorrência desleal;

V – Não praticar qualquer forma de assédio a profissionais do mercado que se encontrem vinculados a outra Instituição, seja ela associada ou não;

VI – Zelar pelos interesses de seus clientes e pela preservação de bens e valores que lhes sejam por estes confiados;

VII – Manter sigilo, na forma da lei, sobre as operações realizadas e os nomes de seus clientes;

VIII – Manter equidade e transparência nas relações contratuais e de consumo referentes a operações pactuadas, preservando o cliente de práticas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº. 8.078 de 1990, certificando-se, para tanto, de que as cláusulas contratuais sejam de prévio e inteiro entendimento e concordância da parte contratante, inclusive com evidência dos dispositivos que imputem responsabilidade e penalidades;

IX – Oferecer pronta resposta às consultas e reclamações, bem como aos pedidos de informações formulados por clientes, ou qualquer pessoa interessada, sobre contratos e serviços, de modo a sanar, com brevidade e eficiência, dúvidas a respeito dos serviços disponibilizados;

X – Redigir seus contratos em termos claros e em formato que permita fácil leitura e perfeita visualização de direitos e obrigações, bem como conter identificação de prazos,

valores, taxas de juros, de mora, de administração, multas por inadimplência e demais condições, e fornece-los, por cópia, ao cliente no ato de sua assinatura;

XI – Cobrar taxa de corretagem somente quando houver efetiva agregação de valor ao serviço adquirido pelo cliente;

XII – Praticar, em todas as suas dependências, taxas de corretagem compatíveis com a respectiva média praticada, em termos nacionais, para os mesmos serviços;

XIII – Adotar medidas de segurança que preservem a integridade dos recursos e informações de terceiros, que estejam sob sua guarda, nos casos de serviços prestados por meio de equipamentos ou sistemas eletrônicos cuja utilização seja de inteira responsabilidade do Associado, como alternativa aos convencionalmente utilizados;

XIV – Prestar à Comissão de Ética da ABRACAM, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 4º - É expressamente vedado aos Associados:

I – Deixar de proteger interesses legítimos do cliente ou deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse legítimo do cliente, visando à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem;

II – Investir ou operar com bens ou valores de clientes, sem a devida autorização;

III – Deixar de honrar as operações contratadas;

IV – Utilizar qualquer modalidade de propaganda falsa ou enganosa;

V – Ter seu nome ligado a empreendimento de exequibilidade ou integridade duvidosas.

### **Capítulo 3 – dos Padrões de Conduta dos Colaboradores**

Artigo 5º - Cumpre aos Colaboradores da ABRACAM, dos Associados e de suas entidades vinculadas, estes dois últimos de forma suplementar às disposições contidas nos seus respectivos Códigos de Ética:

I – Manter elevados padrões éticos de conduta em todas as atividades profissionais e nas relações com colegas, gestores, clientes, acionistas, fornecedores e demais partes interessadas, independentemente do meio ou ambiente em que tais atividades ou relações sejam desenvolvidas;

II – Não praticar qualquer forma de discriminação, em particular as relativas a origem, raça, sexo, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, opiniões políticas e convicções filosóficas ou religiosas, nem atitude que possa caracterizar falta de respeito, assédio (quer seja moral ou sexual), hostilidade ou intimidação no ambiente de trabalho;

III – Exercer suas atividades profissionais com competência integridade e diligência, buscando aprimoramento técnico, particularmente em relação aos temas do mercado de câmbio e financeiro em geral, e encorajando os colegas a adotarem a mesma conduta;

IV – Não efetuar ou participar de transações ou atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem perante ao público, bem como a imagem da instituição ou entidade a qual esteja vinculado;

V – Não promover ou praticar jogos de azar, atividades religiosas ou político-partidárias, no ambiente de trabalho;

VI – Não alterar ou rasurar documentos ou informações;

VII – Não propagar informações falsas ou não confirmadas;

VIII – Manter sigilo sobre eventuais informações privilegiadas a que tenha acesso, em função do conhecimento de atos ou fatos capazes de influenciar o mercado ou interferir no desenvolvimento de estratégias ou negociações privadas, de qualquer natureza, que possam causar prejuízos ou riscos para a ABRACAM, para seus Associados ou entidades vinculadas, enquanto essas informações não tenham sido tornadas públicas, ou seja, até que tenham sido divulgadas;

IX – Não utilizar qualquer recurso institucional, seja material, serviço, sistema tecnológico ou de comunicação, em benefício próprio ou de terceiros;

X – Não efetuar qualquer tipo de contribuição, doação, prestação de favores ou envio de presentes a servidores de órgãos públicos, de qualquer esfera governamental;

XI – Dedicar suas horas de trabalho aos interesses institucionais, abstendo-se de realizar atividades do seu interesse pessoal durante o expediente;

XII – Cuidar para que os trabalhos acadêmicos, aulas, artigos, entrevistas, comentários ou qualquer outra forma de manifestação de caráter estritamente pessoal, de qualquer natureza e em qualquer meio, não exponham informações confidenciais ou sigilosas, ou ainda opiniões pessoais que possam ser interpretadas como posicionamento institucional da ABRACAM ou da Instituição Associada a qual esteja vinculado;

XIII – Denunciar imediatamente à Comissão de Ética da ABRACAM qualquer ato ou conduta considerada contrária às disposições do presente Código, de que tenha conhecimento. O Colaborador que, tendo tomado conhecimento de alguma transgressão, deixar de informá-la, poderá ser considerado cúmplice do infrator;

XIV – Evitar qualquer situação que possa ser caracterizada como conflito de interesses, a partir de ações ou omissões em atendimento aos seus interesses particulares, de seus parentes ou de amigos, que possam conflitar, direta ou indiretamente, com os interesses institucionais da ABRACAM ou da Instituição Associada a qual esteja vinculado.

§ 1º. Os conflitos de interesses podem ser reais, quando a situação geradora de conflito já se consumou; podem ser potenciais, quando o Colaborador tem interesses particulares que possam vir a gerar conflito em momento futuro; e podem ser ainda apenas aparentes quando, embora não haja conflito real nem potencial, a situação aparenta gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre a integridade do Colaborador. Todas essas três formas devem ser evitadas.

§ 2º. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

§ 3º. A seguir, seguem alguns exemplos de situações que podem suscitar conflitos de interesses e que, por essa razão, devem ser evitadas ou submetidas à Comissão de Ética da ABRACAM, para avaliação:

- a. a participação em trabalhos ou atividades paralelas, mesmo que apenas em caráter societário, ressalvado apenas o exercício do magistério ou de serviços sociais em período não conflitante com o horário de trabalho e mediante informação à Comissão de Ética da ABRACAM;
- b. a participação de cônjuge, companheiro(a) ou descendentes diretos em empreendimentos, mesmo que apenas em caráter societário, que concorram com a atividade da ABRACAM ou de seus Associados e de entidades a eles vinculadas;
- c. o relacionamento pessoal com clientes e fornecedores, que possa colocar em dúvida a isenção e a integridade do Colaborador da ABRACAM ou de seu Associado e de entidades a eles vinculadas.

## **Capítulo 4 – dos Padrões de Conduta nas Relações com os Clientes**

Artigo 6º - Os Associados obrigam-se por si e por seus Colaboradores, em seu relacionamento com clientes, a:

I – Empregar cuidado e diligência em todas as operações e negócios;

II – Orientar o cliente sobre a operação que pretende realizar, evitando qualquer prática capaz de induzi-lo a erro;

III – Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de outro Associado ou mesmo de qualquer integrante do Sistema Financeiro não associado à ABRACAM.

Artigo 7º - Nas operações realizadas no mercado financeiro, serão observadas as práticas e os procedimentos contidos na legislação em vigor, nas normas e regulamentos específicos, baixados por autoridades competentes, para as operações financeiras e de câmbio.

## **Capítulo 5 – das Competências, Composição e Funcionamento da Comissão de Ética**

Artigo 8º - Compete à Comissão de Ética da ABRACAM:

I – Zelar pelo cumprimento das disposições previstas neste Código, pelos Colaboradores, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Associação e pelos Colaboradores, membros de Conselhos ou Comitês e membros da Alta Administração das Instituições Associadas e entidades a elas vinculadas;

II – Exercer a função de integração e supervisão da gestão da ética no Segmento;

III – Cuidar da revisão e permanente atualização deste

Código, que deverá ser submetido e aprovado pelo órgão máximo decisório da Associação;

IV – Appreciar os pedidos de admissão de novos associados, encaminhando ao órgão máximo decisório da Associação seu parecer conclusivo;

V – Estabelecer canal isento e efetivo, para recebimento de dúvidas, sugestões e denúncias, garantindo, se necessário, o anonimato do denunciante;

VI – Responder as dúvidas e questionamentos relacionados à aplicação e interpretação das normas deste Código;

VII – Analisar e apurar as denúncias, de forma sigilosa, por meio da tomada de depoimentos dos envolvidos, submetendo ao órgão máximo decisório da Associação sua proposta para a conclusão do processo e aplicação das penalidades, quando couber;

VIII – Promover e divulgar, por meio de campanhas educativas, palestras e cursos, as normas deste Código no âmbito da Associação e do Segmento como um todo;

IX – Apurar e dirimir, mediante a instauração de processo de conciliação, eventuais divergências ou conflitos, relativamente às regras e recomendações contidas neste Código, entre Instituições Associadas, ou suas entidades vinculadas, que tenham a ele aderido.

Artigo 9º - A Comissão de Ética será independente, composta por profissionais sem vínculos diretos com qualquer Instituição Associada e entidades vinculadas, sendo um presidente e outros dois membros titulares, todos designados pelo órgão máximo decisório da Associação e com mandato coincidente

com os dos integrantes deste mesmo órgão, permitida a recondução.

§ 1º. Os membros titulares da Comissão deverão ter reconhecida experiência e conhecimento a respeito dos temas tratados, das normas e princípios de conduta ética previstos neste Código, sobretudo em relação à atuação profissional nos mercados financeiros.

§ 2º. Serão ainda designados, pelo órgão máximo decisório da Associação, dois membros suplentes para a substituição dos titulares em caso de impedimentos eventuais e justificados, devendo ser também indicado qual membro titular substituirá o presidente nessas mesmas situações.

§ 3º. Na hipótese de vir a ocorrer qualquer tipo de vínculo indireto, de membro da Comissão de Ética com Instituição Associada interessada em assunto integrante da pauta de uma reunião ou de um procedimento de conciliação, este deverá declarar-se impedido, informando aos demais membros a natureza do impedimento e se abstendo de participar da reunião ou do procedimento por essa razão, sendo convocado o seu suplente para substituí-lo.

§ 4º. Para os efeitos do parágrafo anterior, o vínculo indireto será caracterizado caso o membro da Comissão:

I – Tenha mantido, em qualquer momento anterior, vínculo direto com a Instituição Associada ou qualquer pessoa jurídica que seja parte do processo;

II – Seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha

reta ou colateral, até segundo grau de qualquer pessoa física envolvida no processo;

III – Seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de administrador, sócio ou colaborador da Instituição Associada ou de qualquer pessoa jurídica que seja parte ou interessada no processo.

§ 5º. Na ocorrência de vacância na Comissão, o substituto será nomeado pelo órgão máximo decisório da Associação, em até 30 (trinta) dias contados da data em que se verificou a vacância, para completar o mandato do substituído.

§ 6º. Os membros da Comissão de Ética estarão obrigados a observar e fazer observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas a todas as informações e situações de que tenham conhecimento em razão de suas funções. Só será dado conhecimento do conteúdo das denúncias recebidas, aos Colaboradores ou aos Administradores dos Associados nelas envolvidos. Os esclarecimentos de dúvidas, sem identificação dos nomes das pessoas, poderão ser divulgados se forem do interesse geral dos Associados.

Artigo 10 – Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I – Convocar e dirigir as reuniões da Comissão;

II – Representar a Comissão nas reuniões do órgão máximo decisório da Associação e de seus Associados, sempre que convocado;

III – Indicar membro da Comissão para exercer a função de

Secretário, que poderá ser auxiliado por um dos suplentes.

Artigo 11 – Compete ao Secretário da Comissão:

I – Organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II – Secretariar as reuniões da Comissão, elaborando as respectivas memórias e os relatórios de suas atividades a serem submetidos à apreciação do órgão máximo decisório da ABRACAM;

III – Zelar pela manutenção de arquivo dos documentos e matérias examinadas pela Comissão;

IV – Cuidar, até a resposta final, da recepção, distribuição e acompanhamento da tramitação das mensagens e correspondências dirigidas à Comissão.

Artigo 12 – As reuniões da Comissão serão realizadas mensalmente, sempre com a presença de 3 (três) membros entre titulares ou suplentes, mediante convocação de seu presidente ou de seu substituto.

Artigo 13 – Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sob demanda justificada, para tratar de assuntos urgentes cuja apreciação não possa aguardar a realização de reunião ordinária, por convocação do presidente ou por solicitação do órgão máximo decisório da Associação.

Artigo 14 – As decisões da Comissão serão tomadas por deliberação da maioria dos membros, exigindo-se sempre o *quórum* de 3 (três) membros, entre titulares e suplentes,

para a instalação da reunião e tomada de decisões.

## **Capítulo 6 – do Procedimento de Mediação e Conciliação de Conflitos**

Artigo 15 – O procedimento de mediação e conciliação de conflitos será instaurado por solicitação formal de qualquer Associado, que deverá ser encaminhada ao presidente da Comissão de Ética da ABRACAM, contendo:

I – Descrição detalhada da situação ou do fato que tenha ensejado a solicitação;

II – A identificação da(s) outra(s) parte(s) envolvida(s);

III – A(s) razão(ões) pela(s) qual(is) a referida situação ou fato deve ser interpretada como infração ao presente Código;

IV – A(s) prova(s) ou evidência(s) que comprove(m) ou evidencie(m) a infração.

Artigo 16 – A Comissão convocará, por escrito, a(s) outra(s) parte(s) envolvida(s), para que apresente(m) sua(s) defesa(s) ou contestação(ões), num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação, na(s) qual(is) poderá(ão) ser apresentada(s) prova(s) ou evidência(s) que se contraponha(m) à imputação, a serem utilizada(s) no processo.

Artigo 17 – As partes interessadas estarão sujeitas às obrigações de confidencialidade durante e após o processo de mediação e conciliação de conflitos.

Artigo 18 – Após o recebimento e análise dos argumentos, provas ou evidências apresentadas pelas partes envolvidas, a Comissão de Ética deliberará e, caso entenda pertinente e necessária, marcará data para a realização de sessão de mediação e conciliação, mediante prévia comunicação às partes, nas dependências da ABRACAM, em São Paulo.

Artigo 19 – Em caso de dúvida quanto a isenção de qualquer membro da Comissão de Ética, inclusive do seu presidente, em qualquer processo, especialmente nos casos de mediação e conciliação de conflitos, a parte interessada deverá manifestar-se imediatamente em requerimento fundamentado ao órgão máximo decisório da ABRACAM, que ouvirá a Comissão e deliberará sobre a substituição ou não do respectivo membro no processo.

Artigo 20 – A Comissão de Ética poderá, caso julgue necessário, a qualquer momento durante o processo de mediação e conciliação, convidar representante de entidade especializada, com a qual a ABRACAM tenha celebrado convênio de colaboração ou parceria, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos sobre questões integrantes do processo.

Artigo 21 – Serão admitidos como provas ou evidências todos os meios legais e moralmente legítimos, inclusive:

I – Oitiva de, no máximo, 2 (duas) testemunhas por parte;

II – Depoimento pessoal das partes;

III – Apresentação de documentos;

IV – Gravações eventualmente efetuadas;

V – Perícias técnicas, notadamente em matéria de informática e de sistemas.

Artigo 22 – Ouvidas as partes e examinadas as provas e evidências, a Comissão poderá propor a conciliação na primeira audiência ou dentro de um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da data em que ela tenha se realizado ou, ainda, requerer a apresentação de provas ou evidências adicionais, que entender essenciais à finalização da análise da questão, marcando data para a realização de nova audiência.

Artigo 23 – A decisão proferida pela Comissão de Ética será encaminhada ao órgão máximo decisório da ABRACAM, para homologação.

Artigo 24 – Recebendo a decisão, o órgão máximo decisório da ABRACAM poderá:

I – Determinar à Comissão de Ética a realização de novas diligências ou a prestação de esclarecimentos suplementares;

II – Homologá-la, determinando a aplicação, se for o caso, das penalidades previstas neste Código.

Parágrafo único – No caso de processo de mediação e conciliação em que uma ou ambas as partes envolvidas não sejam Associadas à ABRACAM, mas sim vinculadas a Associado, caberá ao órgão máximo decisório da ABRACAM

comunicar suas decisões ao(s) respectivo(s) Associado(s), para que possa(m) tomar as providências recomendadas em relação a tal(is) parte(s), e apresentar(em), num prazo de 10 dias da data do recebimento da comunicação, a comprovação das providências tomadas.

Artigo 25 – Após a homologação pelo órgão máximo decisório da ABRACAM, deverá ser lavrado sumário, contendo apenas um breve relato do assunto tratado, da decisão tomada e, quando for o caso, da penalidade aplicada, sem qualquer menção ao nome das partes.

## **Capítulo 7 – das Penalidades:**

Artigo 26 – A não observância de qualquer dispositivo previsto no presente Código, sujeitará o Colaborador, independentemente de seu nível hierárquico, às penalidades abaixo, que serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver:

- I. Orientação de conduta;
- II. Advertência;
- III. Suspensão;
- IV. Recomendação de rescisão contratual por justa causa ou outras medidas cabíveis, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão de Ética sugerirá ao órgão máximo decisório da ABRACAM um prazo para que o Associado comprove a aplicação da punição prevista nos incisos II, III ou IV ao seu Colaborador, sob pena de vir a ser considerado conivente com a infração cometida.

Artigo 27 – As infrações às disposições estatutárias ou às do presente Código que vierem a ser caracterizadas como infrações das próprias entidades Associadas, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exclusão da lista de adesões ao presente Código;
- III. Multa;
- IV. Suspensão temporária do quadro social;
- V. Exclusão do quadro social.

Artigo 28 – Compete à Comissão de Ética apurar as infrações verificadas e, após instrução, encaminhar seu parecer ao órgão máximo decisório da ABRACAM, competindo-lhe exclusivamente a decisão sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito a recurso, que poderá ser interposto tanto pelo Colaborador ou por Administrador do Associado envolvido.

§ 1º. As decisões deverão ser aprovadas pela maioria dos votos do órgão máximo decisório da ABRACAM.

§ 2º. Quando a infração cometida exigir regularização, será dado um prazo para que o Associado punido se regularize, sob pena de agravamento ou de exclusão do quadro social.

§ 3º. A penalidade de multa será limitada a dez vezes o valor da contribuição mensal ordinária vigente, conforme a categoria do Associado na ocasião da ocorrência da infração.

## **Capítulo 8 – das Disposições Finais**

Artigo 29 – Por ocasião da admissão de qualquer novo Colaborador, este deverá receber exemplar do presente Código, firmar o Termo de Adesão contido no Anexo I, e ser orientado da necessidade de leitura e conhecimento das disposições nele estabelecidas.

Artigo 30 – A responsabilidade por supervisionar a observância das disposições deste Código é da Comissão de Ética da ABRACAM.

Artigo 31 – A Comissão de Ética da ABRACAM deverá ser consultada nos casos de dúvida na interpretação do presente Código ou em situações em que a observância de alguma de suas regras venha a ser questionada.

Artigo 32 – O presente Código entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão máximo decisório da ABRACAM.

## Anexo I – Termo de Adesão

### **(Em caso de Associado pessoa jurídica)**

[nome], sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de [..], Estado de [..], em [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [..], neste ato devidamente representada por seu [..], [nome], [nacionalidade], [profissão], portador (a) da cédula de identidade RG/RNE n.º [..], inscrito no CPF/MF sob n.º [..], residente e domiciliado (a) na Cidade de [..], Estado de [..], manifesta:

### **(Em caso de Associado entidade sem personalidade jurídica)**

[nome], entidade sem personalidade jurídica com sede na Cidade de [..], Estado de [..], em [endereço], neste ato devidamente representada por seu [..], [nome], [nacionalidade], [profissão], portador (a) da cédula de identidade RG/RNE n.º [..], inscrito no CPF/MF sob n.º [..], residente e domiciliado (a) na Cidade de [..], Estado de [..], manifesta:

### **(Em caso de Colaboradores da ABRACAM e dos Associados)**

Eu, [nome], [nacionalidade], [profissão], portador (a) da cédula de identidade RG/RNE n.º [..], inscrito no CPF/MF sob n.º [..], residente e domiciliado (a) na Cidade de [..], Estado de [..], manifesto:

Conhecimento e concordância com o integral teor do Código de Ética e de Conduta da ABRACAM e, por consequência, compromisso com a observância dos princípios e regras nele previstos, inclusive as relativas às competências da Comissão de Ética da Associação.

[Cidade], [..] de [..] de [..].

---

[nome]

[cargo, caso aplicável].



Avenida Paulista, 2444 - 1º Andar - Cj. 12  
Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01310-300  
+55 (11) 3113-4040 - [etica@abracam.com](mailto:etica@abracam.com)